

APROVADO

EM 24 | 03 | 2023


PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

Projeto de Resolução Nº 004/2023-MR

“Concessão de Títulos Honoríficos”



APROVADO
EM 24 / 03 / 2023
PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



Projeto de Resolução Nº 004/2023 – MR

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Regimento Interno, cria e regulamenta a concessão de títulos Honoríficos e submete para discussão e apreciação em plenário a seguinte resolução.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA submete para apreciação em plenário o seguinte projeto de resolução.

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Legislativa do Município de Mata Roma, os seguintes títulos honoríficos:

- I- Título de Cidadania Honorária Matarromense
- II- Medalha do Mérito Professor Mata Roma
- III- Título de Mérito Educacional “Professor Guilherme Gomes Barbosa”
- IV- Prêmio “MULHER DESTAQUE

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por distinções honoríficas ou honorarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes,





Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

concedidos pelo Município de Mata Roma a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Lei.

§2º- Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATARROMENSE

Art. 2º- A concessão do Título de Cidadania Honorária Matarromense fica condicionada à escolha a personalidades não naturais do Município de Mata Roma que tenham prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município e incontestável benefício trazido ao povo matarromense, reservada no Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, além de outras disposições desta Resolução as seguintes:

§1º - É requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania, relativamente ao outorgado, a prova de que tenha prestado serviços e atividades relativamente ao Município e contribuído para o desenvolvimento local para a melhoria da qualidade de vida da população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Lei.

§2º- Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, religioso, comunicação e afins.

§3º- A prova de que trata o § 1º deste artigo poderá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado.

Art. 3º - A mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão de título honorífico, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados.





Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

CAPÍTULO III DA MEDALHA DE MÉRITO PROFESSOR MATA ROMA

Art. 4º- Fica instituída, no âmbito do Município de Mata Roma, a “Medalha do Mérito Professor Mata Roma”, destinadas a personalidades matarromense ou que adquiririam o título de cidadania, e que contribuíram, efetivamente, para o progresso de Mata Roma.

§1º- A outorga da Medalha de que trata o *caput* deste artigo se dará ao homenageado em reunião da Mesa Diretora, de comissão ou durante Sessão ordinária da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. A Medalha sempre será entregue durante as comemorações do aniversário de Mata Roma.

CAPÍTULO IV MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSOR GUILHERME GOMES BARBOSA”

Art. 5º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mata Roma, a distinção honorífica denominada “Professor Guilherme Gomes Barbosa”, a ser outorgada pela Câmara Municipal, no terceiro ano da legislatura, aos professores na educação infantil e nos ensinos fundamental, médio e superior.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, responsável pelas atividades de magistério, que tenham por função ministrar as práticas ou teóricas para a classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função por, no mínimo, seis meses.

Art. 6º- O “Prêmio do Mérito Educacional Professor Guilherme Gomes Barbosa” será conferido aos professores que se destacaram em suas





Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

atividades educativas, sejam nas escolas públicas, municipais ou estaduais, bem como nas escolas privadas sediadas no Município.

Art. 7º- O prêmio consiste em um diploma no formato A3, com impressão do brasão do Município de Mata Roma e do brasão da República Federativa do Brasil, e da inscrição 'PRÊMIO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR GUILHERME GOMES BARBOSA".

Art. 8º- Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor.

Art. 9º- Cada Vereador, no exercício de suas funções, poderá indicar a Mesa Diretora, até o dia 15 de julho do ano em que ocorrer a sessão solene para a entrega do prêmio, um professor para ser homenageado com o "Prêmio Mérito Educacional Professor Guilherme Gomes Barbosa".

§1º- As indicações deverão estar acompanhadas de justificativas escrita que evidencie suficientemente o mérito do(a) homenageado(a), com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem, e ficarão sujeitas a aprovação via Decreto Legislativo.

Art10º - O(a) professor(a) agraciado(a) somente poderá ser indicado para o "Prêmio Mérito Educacional Professor Gomes Barbosa, uma única vez.

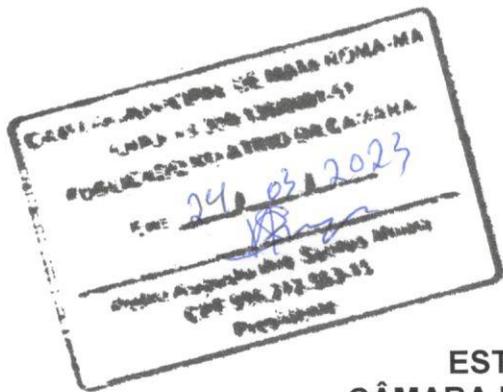
Art 11º- A Câmara Municipal de Mata Roma poderá firmar parceria com a prefeitura Municipal de Mata Roma, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetos desta Lei.

CAPÍTULO V

PRÊMIO MULHER DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE MATA ROMA

Art. 12º- Fica instituído o prêmio "MULHER DESTAQUE", no município de Mata Roma, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestados relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

Art. 13º – Cada vereador, no exercício de sua função, poderá indicar um nome à mesa Diretora, até o dia 20 de janeiro do ano em que ocorrer a sessão solene para a entrega do prêmio.

Art. 14º - O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da MULHER, e constituir-se-á em medalha ou placa.

Art. 15º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16º - Caberá ao Poder Legislativo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mata Roma – MA, 17 de março de 2023


Pedro Augusto dos Santos Moura

Presidente


Claumir Diniz Rego

Vice Presidente

Maria Madalena Alves da Costa

01ª (Primeira) Secretária

Miryan Mendes Teixeira

02ª (Segunda) Secretária

APROVADO
EM 24 / 03 / 2023

PRE: _____ :TE

